



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

APROVADO

06/03/26

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO	
Protocolo Nº	<u>017/2026</u>
Data:	<u>27/02/2026</u>
Ass.:	<u>Mara M. B. Diniz</u>

“Dispõe sobre concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Saboeiro e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de seu Regimento Interno, **APROVA** o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Saboeiro, autorizada a conceder aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, diárias para custeio de despesas de viagens a serviço de interesse público e da municipalidade, desde que comprovadas suas necessidades.

§ 1º. Aos servidores somente serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou outras atividades de interesse Câmara Municipal de Saboeiro.

§ 2º. Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Executivo, ou mesmo da comunidade e sociedade civis, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade.

Art. 2º. Os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de SABOEIRO, estão fixados em moeda corrente, conforme Anexo I parte integrante deste projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABOIRO
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias serão realizados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período e o destino.

§ 2º. Quando o deslocamento tiver como objetivo a participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento, deverá ser anexado ao requerimento, folder contendo informações do mesmo.

Art. 4º. Quando forem concedidas as diárias, e a viagem não concretizar definitivamente por qualquer motivo, deverá o beneficiário restituir os cofres públicos no prazo máximo de 02 (dois) dias, o valor integral das diárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Saboeiro – CE, 27 de fevereiro de 2026.

José Gicislande Pereira

Presidente

Luis Carlos de Oliveira
Luis Carlos de Oliveira

Vice-Presidente

Fabricia Olinda Feitosa Teixeira
Fabricia Olinda Teixeira Feitosa

1ª Secretária

Manuel Ernani Pereira Júnior
Manuel Ernani Pereira Júnior

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO I VALOR UNITÁRIO DE DIARIAS DE VIAGEM

Nº DE ORDEM	CARGO FUNÇÃO	>200KM	Outro Estado	Distrito Federal
1	Presidente da Câmara	R\$ 700,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
2	Vereadores	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00
3	Tesoureiro, Assessor Jurídico, Controlador Geral, Ouvidor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
4	Demais Servidores, Comissionados e Efetivos	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00

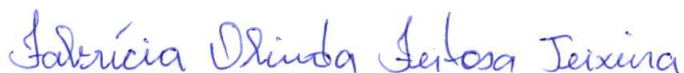
Saboeiro – CE, 27 de fevereiro de 2026.

José Gicislande Pereira

Presidente


Luis Carlos de Oliveira

Vice-Presidente


Fabricia Olinda Teixeira Feitosa

1ª Secretária


Manuel Ernani Pereira Júnior

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMETÁRIO – FINANCEIRO

(Artigos 16,17 e 18 Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETIVO

O presente relatório de impacto orçamentário-financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Arts. 16,17 e 18).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Artigos 16 e 21 da Lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.	
AÇÃO GOVERNAMENTAL	
	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governo (art. 16, da LC n.º 101, de 04 de maio de 2000).
X	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC n.º 101. De 04 de maio de 2000).
FINALIDADE	
Concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de SABOEIRO e dá outras providências"	
JUSTIFICATIVA	
Atendimento às disposições e limites constitucionais, assim como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	
OBSERVAÇÃO	
Para este impacto foram tomados como base os valores de variação do último exercício.	
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO	
(Exercício Atual + 02(dois) subsequentes)	



CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
PODER LEGISLATIVO

	2026	2027	2028
TOTAL	19.800,00	22.400,00	26.800,00

FONTE DE RECURSOS				
X	01 – Tesouro Municipal		05 – Transferências e convênios Federais Vinculados	
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos	
	03 – Recursos próprios e Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operação de Crédito	
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta			
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RÚBRICA):	3.3.90.14.000			



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

1. A proposição apresentada, por meio do **Projeto de Resolução nº 02/2026**, dispõe sobre a concessão de diárias e adota outras providências.
2. A matéria encontra suporte na necessidade de regulamentar o assunto em tela, com uma realidade financeira atual.
3. Além de inexistirem informações claras e pertinentes ao tema, é verificável que a estrutura administrativa do Câmara Municipal de SABOEIRO está sendo alterada. Por conseguinte, é forçoso que o tema, objeto deste projeto de lei, também o seja com vistas a cumprir a lei e efetivar o pagamento de diárias com Responsabilidade Fiscal.
4. Na mesma esteira, é permanente a necessidade de agir com austeridade, com o fito de reconhecer a necessidade demonstrada pelo serviço público, possibilitando ao servidor cumprir suas ações sem que tenha prejuízos financeiros.
5. Desta forma, encaminha-se a matéria a apreciação, pugnando pela sua aprovação em favor do que é justo e legal.

Saboeiro – CE, 27 de fevereiro de 2026.

José Gicislande Pereira

Presidente

Luis Carlos de Oliveira
Luis Carlos de Oliveira

Vice-Presidente

Fabricia Olinda Teixeira Feitosa
Fabricia Olinda Teixeira Feitosa

1ª Secretária

Manuel Ernani Pereira Junior
Manuel Ernani Pereira Junior

2º Secretário